



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4.864 **de 19 de dezembro de 2007**

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Trigo)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter em edifícios públicos, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, para uso de Pessoas com Deficiência”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

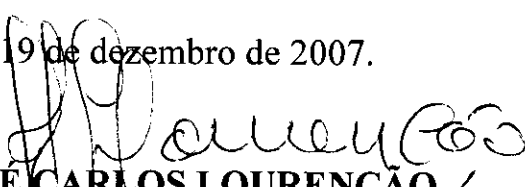
Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter em edifícios públicos, servidos de elevadores ou rampas, 1 (uma) cadeira de rodas, 1 (um) par de muletas e 1 (uma) bengala para uso de pessoas com deficiência.

Art. 2º Os equipamentos de locomoção de que trata o artigo 1º, deverão ser utilizados somente no interior ou nas proximidades dos edifícios públicos.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

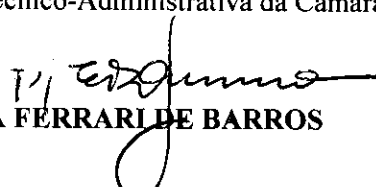
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de dezembro de 2007.


Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇÃO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS